

1º TERMO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREMAÇÃO, DISPONÍVEL PARA O TITULAR E BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS



DAS PARTES:

ASSISTE BEM PLANOS E SEGUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.284.571/0001-59, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 348, na Cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante nominada **CONTRATADA**, e de outro lado a **CONTRATANTE**, pessoa natural adquirente dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada no "Contrato de Prestação Serviço Funerário de Assistência 24 horas".

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Aditivo é promover a inclusão das "REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CREMAÇÃO, DISPONÍVEL PARA O TITULAR E BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS" nas Condições Gerais, passando a vigorar tais disposições constantes das "**CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CREMAÇÃO, DISPONÍVEL PARA O TITULAR E BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS**", em anexo, além de hospedado no site da **CONTRATADA**, por meio do link: "<http://www.assistebem.com.br/>".

E por assim ajustados, em decorrência do acima disposto, o presente instrumento será averbado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, passando a vigorar a partir da data de 1º de agosto de 2019.

Novo Hamburgo, 19 de julho de 2019.

ASSISTE BEM PLANOS E SEGUROS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

**CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREMAÇÃO,
DISPONÍVEL PARA O TITULAR E BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

01. PARTES

01.01. São partes deste instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem: **ASSISTE BEM PLANOS E SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.284.571/0001-59, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 348, na Cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante nominada Assiste Bem Planos e Seguros Ltda. ou **CONTRATADA**, e de outro lado, **A CONTRATANTE**, pessoa natural adquirente dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada no Contrato de Prestação Serviço Funerário de Assistência 24 horas.

02. DOS SERVIÇOS DE CREMAÇÃO

02.01. O serviço de cremação contempla:

02.01.01. O transporte do corpo da Sede da **CONTRATADA** até o local indicado pela mesma para realização do serviço de cremação.

02.01.02. Uma básica para acondicionamento de cinzas, fornecida pelo crematório.

02.01.03. Os documentos necessários para execução do serviço de cremação, exceto quando houver necessidade de interpelação judicial na busca de autorização para a cremação, caso em que incumbe ao **CONTRATANTE** ou seus dependentes seu encaminhamento. Caso o **CONTRATANTE** ou seus dependentes não consigam autorização para cremação via judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** não terá mais obrigação nem responsabilidade civil com o referido serviço. Os custos e despesas necessários para a devida autorização serão suportados pelo **CONTRATANTE** ou seus dependentes.

02.01.04. A taxa para a realização da cremação será no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente à data da realização do serviço, não estando inclusa na remuneração mensal.

02.03. A cremação será realizada apenas nos locais credenciados pela **CONTRATADA**.

02.04. A cremação só será realizada nos casos onde esta for permitida por lei e autorizada pela família MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DEVIDAMENTE FIRMADA.

02.05. A cremação não poderá ser utilizada individualmente, ou seja, será prestada sempre em conjunto com a utilização dos serviços funerários autorizados pela CONTRATADA.

02.06. O serviço de cremação oferecido só será realizado no ato de falecimento do beneficiário, não sendo válido após o seu sepultamento.

02.07. O CONTRATANTE declara estar ciente que o serviço de cremação de corpo humano, só será prestado por empresa conveniada ou indicada pela CONTRATADA e que a realização em qualquer outra empresa implica na desistência formal ao direito reconhecido neste documento, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento e o ato por si só caracteriza renúncia ao direito e confere quitação total a CONTRATADA, não tendo eficácia a alegação de desconhecimento deste documento por parte de herdeiros ou terceiros envolvidos.

02.08. A CONTRATADA, exime-se de prestação de serviços ora contratados quando houver óbito oriundo de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

02.09. Ocorrendo óbito, sem que se tenha cumprido o período de carência do serviço de assistência funerária 24 horas não será possível a utilização do serviço de cremação.

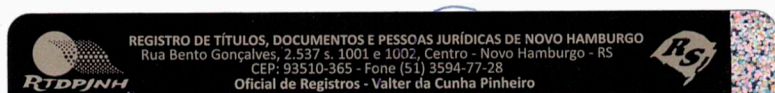
02.10. Fica o CONTRATANTE ciente que deverá ser observado obrigatoriamente as cláusulas previstas no contrato identificado na cláusula 01.01, acima, no que tange aos prazos contratuais e de renovação do contrato por utilização do serviço.

02.11. Ficam as partes cientes que o contrato original identificado na cláusula 01.01, acima, permanece valendo em sua íntegra, respeitado apenas os acréscimos e/ou alterações ora estipulados de forma expressa.

02.12. Os benefícios deste documento não poderão ser utilizados isoladamente, o CONTRATANTE que utilizar serviço funeral em empresa não CREDENCIADA pela CONTRATADA, não fará jus aos benefícios deste documento e não terá direito a ressarcimento dos mesmos.

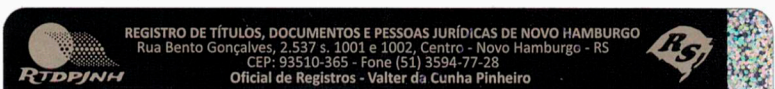
02.13. Para utilização da cremação o CONTRATANTE deverá ter cumprido a carência para utilização do serviço funerário conforme contrato identificado na cláusula 01.01, bem como estar em dia com suas remunerações mensais.

02.14. Os serviços complementares gratuitos prestados pela CONTRATADA poderão ser acrescidos, alterados e suspensos, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, por se tratar de mera liberalidade, não se constituindo essência dos serviços contratados.



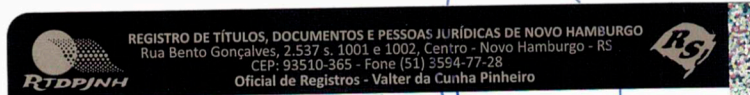
Apresentado hoje, protocolado sob nº 219690 do livro A nº 53 e registrado sob nº 219672 do livro B nº 92 do Registro Integral de Registro de Títulos e Documentos. Novo Hamburgo - RS, 25 de Julho de 2019. Total 102,409 Total Selos 9,40

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada
Valter da Cunha Pinheiro - Oficial



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420190000166517

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada



Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta Serventia, nos termos do Art. 127 da Lei Federal 6.015/73 e da Lei Estadual 12.692/06. Dou fé.
Novo Hamburgo, 25 de Julho de 2019.

Valter da Cunha Pinheiro
Oficial
Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada